DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4892/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/2033/2015
PROTOCOLO	:	1564406
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEODÁPOLIS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N.º 015/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
CONTRATADA	:	COMERCIAL ELÉTRICA DOURADOS LTDA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 76.721,50

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – CARTA CONVITE – FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Carta Convite n.º 015/2014** (peça 08, fls. 1/20) e a formalização do **Contrato Administrativo nº 044/2014** (peça 18 - fls. 1/4).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Carta Convite n.º 015/2014**, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto da contratação é o fornecimento de materiais elétricos, para atender às necessidades da Gerência de Obras e de Educação do município de Deodápolis/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 18 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 76.721,50 (setenta e seis mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 18 - fl. 2).

O prazo de vigência do referido contrato foi estabelecido entre 07 de maio de 2014 a 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, nos termos da Cláusula Sexta (peça 18 – fl.2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento

Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA–2ªICE–5885/2015** (peça 21 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-8843/2015** (peça 22 - fl. 1/2), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Carta Convite n.º 015/2014** foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de materiais elétricos, para atender às necessidades da Gerência de Obras e de Educação do município de Deodápolis/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 18 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 76.721,50 (setenta e seis mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 18 - fl. 2).

O prazo de vigência do referido contrato foi estabelecido entre 07 de maio de 2014 a 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, nos termos da Cláusula Sexta (peça 18 – fl.2).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 21 - fl. 4), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Convite nº 15/2014**, da formalização do **Contrato Admi-**

nistrativo nº 44/2014 celebrado entre **Município de Deodápolis** (CNPJ nº 03.903.176/0001-41) e o a empresa **Comercial Elétrica Dourados LTDA - ME** (CNPJ nº 02.312.729/0001-29) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, comungando da mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, bem como pela determinação ao órgão jurisdicionado para que remeta a esta Corte de Contas o Subanexo XVII exigido pela Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/2011, mediante a seguinte dicção (peça 22 - fl. 1/2), *in verbis:*

> Ante o exposto, esta Procuradoria de Contas opina pela:
>
> 1. **regularidade e legalidade** do **procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato**, nos termos do art.120, incisos I e II, da Resolução Normativa n.076/2013;
>
> 2. **determinar** ao Órgão Jurisdicionado que remeta a esta Corte de Contas, (junto com os documentos da execução financeira do contrato) e o Subanexo XVII, exigido pela Instrução normativa TCE/MS n. 35/011, a fim de cumprir as determinações regulamentares.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, e, ainda, o não encaminhamento do Subanexo XVII não acarretou em dano ao erário público, sendo o defeito possível de saneamento pelo Ordenador de Despesas na fase subsequente, qual seja, a execução financeira do contrato em apreço, razão pela qual a presente contratação merece a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade, com ressalva,** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Carta Convite n.º 015/2014** e da formalização do

Contrato Administrativo nº 044/2014 celebrado entre o **Município de Deodápolis/MS**, CNPJ/MF nº 03.903.176/0001-41, por sua Prefeita Municipal, Senhora Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF n.º 707.119.761-04, e Fundo Municipal de Saúde, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Comercial Elétrica Dourados Ltda. – ME,** CNPJ/MF n.º 02.312.729/0001-29, representada pelo Senhor **Gilberto Brandão Vasconcellos,** CPF/MF nº 393.506.061-00, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, constituindo a ressalva em razão não encaminhamento do Subanexo XVII a esta Corte de Contas, conforme determina a Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/2011, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **recomendação** ao responsável a fim de que remeta a esta Corte de Contas o Subanexo XVII exigido pela Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/2001, bem como adote medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

3 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator